



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 09 - MARÇO - 2021 - 08/03/2021 A 21/03/2021

ÁREA FEDERAL

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE COMO DECLARAR O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEm) NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE 2021

Os valores recebidos a título de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados como tal na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, informando como **fonte pagadora o CNPJ nº 00.394.460/0572-59**.

Já a ajuda compensatória mensal paga pelo empregador é isenta e deve ser informada na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no item 26 - Outros com o CNPJ da fonte pagadora (empregadora). Recomenda-se que seja informado na descrição o texto "Ajuda Compensatória" para identificar a natureza dos valores.

Para saber quais valores foram pagos como benefício emergencial ou ajuda compensatória, o contribuinte deve acessar o aplicativo Carteira de Trabalho Digital, disponível nas principais lojas virtuais para celulares e tablets, ou consultar a sua fonte pagadora (empregador).

Saiba mais sobre a Carteira de Trabalho Digital em: <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>

O que é o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm)?

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) é um benefício criado pelo Governo Federal no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, regulamentado pela Medida Provisória 936/2020, posteriormente convertida na Lei 14.020/2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O programa tem como objetivo preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

O benefício propriamente dito é pago nos casos em que há acordos entre trabalhadores e empregadores em situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Acesse <https://servicos.mte.gov.br/bem/> para saber mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

IRPF - NOVA FORMA DE TIRAR CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Considerando o atual cenário social causado pela pandemia da Covid-19, a Receita Federal disponibilizará o fornecimento de cópia da última Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) enviada, por meio de Dossiê Digital de Atendimento (Processo Digital), no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O objetivo do serviço é dar aos contribuintes acesso à declaração do ano anterior, para ajudar no preenchimento da declaração de 2021, sem que precise se deslocar até uma unidade de atendimento presencial da Receita. Até então, o serviço de cópia da declaração pelo e-CAC estava disponível apenas para quem tivesse certificado digital. Com o novo serviço, será possível também solicitar a cópia apenas com o login e senha.

Não é necessário juntar documentos. A própria abertura do dossiê será suficiente para a emissão da cópia da declaração.



O processo deve ser gerado em nome do titular da declaração cuja cópia se pretende receber, ou seja, o login no e-CAC deve ser feito pelo próprio titular da declaração. A cópia da última DIRPF transmitida nos últimos cinco anos será anexada ao processo aberto e poderá ser obtida ao acessá-lo, pela opção "Meus Processos".

Mas se você possui certificado digital, você pode baixar a cópia da declaração de qualquer ano pelo sistema de cópia de declarações no e-CAC. Neste caso, siga os passos do serviço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-copia-de-declaracao-enviada-a-receita-federal>.

ÁREA ESTADUAL

NF-e - DIVULGADA A VERSÃO 1.02D DA NT Nº 2/2014 QUE TRATA DO WEB SERVICE DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica a versão 1.02d, da Nota Técnica nº 2/2014, que trata do Web Service de Distribuição de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) de Interesse dos Atores da NF-e (PF ou PJ), para efeito de melhorias na documentação, conforme segue:

- a) melhor esclarecimento do que é disponibilizado nos 3 tipos de consultas: chave de acesso (consChNFe), Distribuição NSU (distNSU) e NSU Pontual (consNSU);
- b) detalhamento das situações que se enquadram como “Uso indevido”; e
- c) retirada de remissões desatualizadas.

Prazos de implantação:

- Implantação de teste: 03/2021
- Implantação de Produção: 03/2021

PUBLICADA A VERSÃO 1.20 DA NT Nº 6/2020 QUE CRIA E ATUALIZA REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NF-e

Foi publicada no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a versão 1.20 da Nota Técnica nº 6/2020, que cria e atualiza regras de validação da NF-e (Intermediador da Operação - *Marketplace* e outros), com o objetivo de esclarecer dúvidas trazidas por emissores e *players* de tecnologia.

Essa versão trata da inclusão das regras YA06-10, YA02-60 e YA02a-10, altera a data de homologação para a regra B25c-10, altera o campo “tPag” para utilizar tabela externa e altera a regra YA02-50 que foi eliminada.

Prazos de implantação:

- Regras YA02-60, YA06-10 e B25c-10, YA02a-10 e YA02a-20, inclusão do campo YA02a - Teste: até 03.05.2021 - Produção: 1º.09.2021;
- Regra YA02-50 foi eliminada - Teste: até 03.05.2021.

GOVERNO ALTERA O PLANO DE AJUSTE FISCAL E SUSPENDE TEMPORARIAMENTE AS ALTERAÇÕES PARA LEITE PASTEURIZADO E CARNES

O governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.573/2021, suspendeu, para o período de 1º.04 a 31.12.2021, a aplicação da isenção parcial para o leite pasteurizado, restabelecendo a isenção total do ICMS para as saídas internas, bem como voltou a permitir a aplicação da redução de base de cálculo para as saídas de carnes destinadas a contribuinte paulista, sujeito às normas do Simples Nacional.

Desde 15.01.2021, entraram em vigor essas alterações na legislação do ICMS, que fazem parte do pacote de ajuste fiscal imposta pelo governo do Estado, que podem ser observadas no procedimento: ICMS/SP - Ajuste fiscal - Impacto nas alíquotas e nos benefícios fiscais.

Diante dessas alterações, veja como ficará a tributação para os referidos produtos:

Mercadoria	Período de 15.01 a 31.03.2021	Período de 1º.04 a 31.12.2021
Carnes (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 74)	Veda a aplicação da redução de base de cálculo às saídas internas destinadas a estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional. (Decreto nº 65.255/2020)	Voltará a aplicar o benefício nas saídas destinadas ao Simples Nacional. (Decreto nº 65.573/2021)
Leite pasteurizado (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 43)	Determina a isenção parcial para o leite pasteurizado. (Decreto nº 65.255/2020)	Voltará a aplicar a isenção total do ICMS. (Decreto nº 65.573/2021)

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.563/2021, suspende, no período de 15.03.2021 até 30.03.2021, as atividades dos estabelecimentos que menciona, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Ficam suspensas as seguintes atividades:

Atividades suspensas
Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru"
Realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo e eventos esportivos de qualquer espécie
Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques
Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

A suspensão não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais, listadas no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 64.881/2020:

Atividades permitidas
Hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis
Supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias
Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal
Serviços de segurança privada
Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio-fusão sonora e de sons e imagens

Além disso, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 06.03.2021 a 30.03.2021.

INAPLICABILIDADE E OPERAÇÕES COM FARINHA DE TRIGO. ALTERAÇÕES (PI)

O Governador do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 19.524/2021, altera o RICMS/PI, quanto ao regime da substituição tributária.

Inaplicabilidade

Fica estabelecido que a inaplicabilidade do regime da substituição tributária nas transferências promovidas entre estabelecimentos do industrial fabricante ou importador, em relação às mesmas mercadorias, fica condicionado à concessão de regime especial.

Farinha de trigo e Mistura de Farinha de Trigo

Fica atribuída ao adquirente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes nas entradas interestaduais e na importação de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo.

A base de cálculo do imposto corresponderá à quantidade do produto adquirido ou recebido multiplicado pelo valor de referência editado por ato do Secretário de Estado de Fazenda, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de agregação de 90%.

O recolhimento do ICMS ST será até o 15º dia do mês subsequente ao da operação, desde que o contribuinte esteja em situação fiscal regular.

Frisa-se ainda, a concessão de diferimento do ICMS na importação do trigo em grão e na saída interna de farinha de trigo para industrialização de massas e biscoitos, realizada pela indústria moageira, em situação fiscal regular.

Além disso, determina a redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, de forma que a carga tributária resulte em 5%, na saída interna da farinha de trigo e pré-misturas da indústria moageira ou de estabelecimento distribuidor/atacadista da indústria estabelecida no Estado com destino a indústria de panificação e a estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Por fim, ficam desoneradas de tributação as saídas internas, a varejo e por atacado, de pães, torradas, farinha de rosca e produtos que contenham em sua composição no mínimo 80% de farinha de trigo produzidos pela indústria de panificação.

ÁREA MUNICIPAL**PRORROGADOS PARA ATÉ 30.03.2021, OS PRAZOS DE VALIDADE DE CERTIDÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA SUSPENSÃO DA INCLUSÃO DE PENDÊNCIAS NO CADIN**

De acordo com a Portaria SF nº 46/2021 foram prorrogados, até 30.03.2021, os prazos dos seguintes procedimentos previstos no Decreto nº 59.326/2020, adotados como medida para redução do impacto social e econômico, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19):

- a) prorrogação da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (Cadin).

Essa prorrogação produz efeitos a partir de 16.03.2021.

FERIADOS MUNICIPAIS/SP SERÃO ANTECIPADOS

A fim de tentar diminuir a circulação de pessoas, para frear a transmissão pelo novo coronavírus, 5 feriados do município de São Paulo foram antecipados por meio do Decreto nº 60.131/2021, conforme quadro a seguir:

Feriado (data original)	Antecipado para
03.06.2021 - (Corpus Christi)	26.03.2021
20.11.2021 - (consciência negra)	29.03.2021
25.01.2022 - (fundação do município)	30.03.2021
16.06.2022 - (Corpus Christi)	31.03.2021
20.11.2022 - (consciência negra)	1º.04.2021

Assim, entre outras consequências:

Empregados que trabalham no município de São Paulo (inclusive em home office)

A empresa deverá conceder os feriados nos dias indicados (26 a 31.03 e 1º.04) pois, caso contrário, estará descumprindo o referido decreto municipal, ficando sujeito à autuação pela fiscalização.

Pagamento de salários, tributos, etc

Caso alguma obrigação tenha data de vencimento nos mencionados dias (26 a 31.03 e 1º.04), e dependam de atendimento bancário, deve-se considerar que:

I - os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro são definidos pelo Banco Central (Bacen). Assim, é necessário que este órgão se manifeste, por meio de ato próprio, se também haverá antecipação dos feriados bancários;

II - a legislação existente (Resolução Bacen nº 4.880/2020), entre outras disposições prevê que em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de atendimento ao público, desde que garantido o período mínimo de 2 horas de atendimento presencial. Entretanto, nestes casos o novo horário deve ser comunicado ao público com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

ALTERADO ATO QUE DISCIPLINA A TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA INCLUSÃO DO FGTS

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através da Portaria PGFN nº 3.026/2020, altera a redação da Portaria PGFN nº 9.917/2020, que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, para incluir normas relativas à transação da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 e aquela de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 serão realizadas exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais cujo limite será calculado considerando o somatório de todas as inscrições do devedor elegíveis à transação, observados os critérios do respectivo edital.

Quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar o mencionado limite, somente será permitida a transação individual.

As modalidades de transação poderão envolver, a exclusivo critério da PGFN, as seguintes exigências:

- a) pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
- b) manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; e
- c) apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

Sem prejuízo da possibilidade de celebração de negócio jurídico processual para equacionamento de débitos inscritos na DAU e no FGTS, é vedada a transação que:

- a) reduza o montante principal do crédito ou conceda descontos sobre quaisquer valores devidos aos trabalhadores, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 8.036/1990;
- b) reduza multas de natureza penal;
- c) implique redução superior a 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- d) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 meses;
- e) envolva créditos não inscritos na DAU ou no FGTS;
- f) envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis do sujeito passivo, sendo vedada a adesão parcial. Na transação que envolva parcelamento de créditos inscritos na dívida ativa do FGTS, o pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado na primeira parcela, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

GFIP - RECEITA FEDERAL ALERTA PARA A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA TABELA AUXILIAR NO SEFIP

Em janeiro deste ano, com o reajuste nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foi necessária a adequação da tabela dos salários de contribuição para 2021 no sistema que gera a GFIP, o SEFIP. A vigência da nova tabela iniciou já em janeiro.

Com essa mudança, a Receita Federal e a Caixa Econômica disponibilizaram, em suas páginas na internet, a tabela auxiliar na versão 42.0 para ser utilizada. No entanto, foi identificado, que vários contribuintes ainda não atualizaram o Sefip com a tabela auxiliar na nova versão.

As guias de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social (GFIP) geradas pelo Sefip sem a tabela atualizada não serão processadas pela Receita Federal e INSS.

Portanto, as informações da GFIP das competências 01 e 02/2021 enviadas no modelo antigo, sem a tabela atualizada versão 42.0, precisam ser corrigidas: para isso, deve-se atualizar a tabela no Sefip, gerar uma nova GFIP e enviar novamente.

Empresas obrigadas ao E-SOCIAL e ao DCTFWeb estão dispensadas da declaração de GFIP. Todas as outras ainda precisam enviar a guia através da Sefip com a tabela atualizada na versão 42.0.

Portaria de reajuste: A Portaria nº 477, de 12 de janeiro de 2021 reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 5,45%, ou proporcionalmente, de acordo com a data de início do benefício, se o mesmo ocorreu a partir de 2020, de acordo com a tabela:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 É APROVADO

Foi publicada a Medida Provisória nº 1.039/2021, que estabelece o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 aos beneficiários do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual, sendo trabalhadores informais, autônomos e desempregados, por mais quatro parcelas no valor de R\$ 250,00.

O benefício será pago, independentemente de requerimento, aos beneficiários elegíveis no mês de dezembro de 2020.

Não terão direito ao auxílio emergencial aquele que:

- Tenha vínculo de emprego ativo
- Seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo
- Esteja com o auxílio emergencial, ou o auxílio emergencial residual, cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021
- Não tenha movimentado os valores do auxílio emergencial disponibilizado na conta contábil ou na poupança digital
- Esteja recebendo benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, após o recebimento do auxílio emergencial, com exceção do Bolsa-Família
- Seja residente no exterior
- Possua renda mensal familiar, por pessoa, superior a R\$ 550,00 ou, total acima de R\$ 3.300,00 (excluídos valores do Bolsa Família)
- Tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2019, inclusive o dependente declarado no Imposto de Renda da Pessoa Física, na condição de cônjuge, companheiro (com filho e convivência superior a cinco anos) e filhos ou enteados (com menos de 21 anos ou menos de 24 anos matriculado em ensino superior ou técnico de nível médio)
- Tenha posse ou propriedade de bens ou direitos em valor superior a R\$ 300.000,00 em 31.12.2019, inclusive o dependente declarado no Imposto de Renda da Pessoa Física, na condição de cônjuge, companheiro (com filho e convivência superior a cinco anos) e filhos ou enteados (com menos de 21 anos ou menos de 24 anos matriculado em ensino superior ou técnico de nível médio)
- Tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, acima de R\$ 40.000,00 no ano de 2019, inclusive o dependente declarado no Imposto de Renda da Pessoa Física, na condição de cônjuge, companheiro (com filho e convivência superior a cinco anos) e filhos ou enteados (com menos de 21 anos ou menos de 24 anos matriculado em ensino superior ou técnico de nível médio)
- Esteja preso em regime fechado
- Tenha menos de 18 anos, salvo mãe adolescente
- Possua indicativo de óbito

Não serão considerados empregados formais aqueles que deixarem de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que tenham contrato de trabalho.

O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a uma cota por família, se mulher provedora, de família monoparental, a cota será de R\$ 375,00.

Se a família for unipessoal, ou seja, este beneficiário é único em seu núcleo familiar, o valor da cota é de R\$ 150,00. A caracterização dos grupos familiares será por:

- declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial
- informações registradas no CadÚnico, para os beneficiários do Bolsa Família e cidadãos que tiveram concessão automática do referido auxílio emergencial



A renda será caracterizada com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial e nas bases de dados oficiais.

Este benefício não poderia ser acumulado com qualquer outro auxílio emergencial.

O pagamento do benefício será realizado da mesma forma que o auxílio emergencial, inclusive por conta poupança social digital aberta de forma automática em nome do titular do benefício. Os recursos não movimentados retornarão ao governo em prazo a ser definido por Regulamento.

COMO FUNCIONAM OS SEGUROS PARA CELULAR?

A cada ano, marcas importantes de tecnologia lançam celulares cada vez mais sofisticados. Apple, Samsung, Motorola, entre outras companhias disputam um mercado com consumidores cada vez mais ávidos por novidades e aparelhos que ofereçam alternativas para além de uma simples ligação. A partir daí, os celulares passaram a ter um alto custo. Atualmente, aparelhos de última geração custam mais de R\$ 7 mil algo impensável quando os smartphones foram lançados. Em parte, essa valorização acontece em um momento no qual os celulares assumiram a função de vários aparelhos em um só: podem servir não apenas como telefone, mas também como computador, câmera fotográfica, filmadora, gravador, relógio e tantas outras ferramentas.

Qual a importância de fazer um seguro para o seu celular? Com preços altos e uma verdadeira obsessão por um celular de última geração, é interessante que os consumidores conheçam os benefícios de ter um seguro de celular. As pessoas já estão acostumadas a adquirir um seguro para o carro ou a própria residência, mas você sabe como funciona o seguro para o seu smartphone? Ficar atento a essa prática pode garantir a segurança do seu investimento. Diferente de outros tipos de seguro, o voltado para celulares não é permanente. Isso acontece porque o valor dos aparelhos vão mudando de acordo com o tempo. Quanto mais novo for o seu celular, mais caro será o seguro necessário para resguardá-lo. De modo geral, as seguradoras não aceitam dispositivos com mais de um ano de uso, e o período de cobertura pode durar entre um ou dois anos, dependendo do modelo e do fabricante.

O que acontece se meu celular for furtado ou roubado? Uma vez que o sinistro (acionamento do seguro) ocorre e todas as condições forem atendidas (alguns seguros exigem um período de carência, para evitar fraudes), o usuário receberá parte do valor declarado do aparelho (comprovado pela Nota Fiscal, cuja apresentação é obrigatória), com alguma depreciação ou até 75% do preço pago. É importante que o consumidor entenda quais são os serviços prestados pela seguradora e qual será o auxílio que ela vai prestar em caso de problemas. Antes de assinar o contrato, fique atento às cláusulas e condições impostas pela seguradora. Via de regra, os planos mais básicos têm uma indenização apenas em caso de roubo do aparelho mediante violência ou grave ameaça, um soco ou uma arma apontada para a vítima, por exemplo, ou furto qualificado, quando duas pessoas ou mais praticam o crime e, enquanto uma distrai a vítima, a outra abre sua bolsa e pega o celular.

E no caso de perda ou acidente, há cobertura? A cobertura de perda ou de danos físicos e elétricos ao aparelho, considerada mais ampla e com outros requisitos, costuma ser um serviço adicional, incluído caso o cliente esteja disposto a pagar mais caro. Um detalhe importante sobre a cobertura é se ela vale para qualquer local do país, pois pode ser que o seguro só cubra o sinistro na região em que você vive. No caso do seguro feito em lojas de varejo, a restituição pode se dar por meio da aquisição de produtos da loja (não necessariamente um celular, inclusive). Porém, nesse caso, não haverá a opção de pesquisar preços para comprar o modelo que lhe interessa onde for mais barato, por exemplo. É importante ressaltar que um seguro de celular pode não cobrir todos os casos de furto e roubo. A maioria dos planos exclui casos de furto simples, em que o usuário percebe que o celular foi afanado (como num assalto em um ponto de ônibus, sem ameaça). Alguns seguros, também excluem cenários específicos de furto qualificado, cenário em que o celular é deixado em um veículo e não devolvido.

CONFIDENCE CONTABIL.
25.03.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

